

PROJETO DE LEI Nº 0008 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos profissionais da educação básica do Poder Executivo do Município de Pugmil – TO, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Pugmil - TO**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) nos proventos dos profissionais da educação básica do Poder Executivo do Município de Pugmil – TO e a partir do dia 1º de março de 2025, correspondente ao piso nacional do magistério.

§1º O percentual de que trata o “caput” deste artigo será aplicado sobre o salário base dos referidos servidores públicos do quadro da educação.

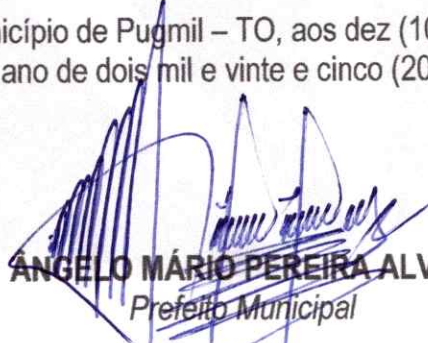
§2º O reajuste definido no “caput” deste artigo se trata da Revisão Geral Anual, fixada no art. 37, X da Constituição da República e no artigo 37 da Lei Municipal nº 191/2015 de 11 de agosto de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

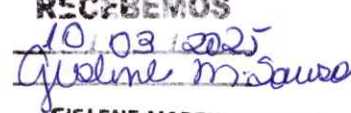
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

APROVADO
EM 12/03/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO


ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

RECEBEMOS
10/03/2025

GISELENE MARTINS SOUSA
Matricula: 002



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 0008 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
NOBRES VEREADORES,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, para apreciação, o incluso Projeto de Lei em anexo que **dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos profissionais da educação básica do Poder Executivo do Município de Pugmil – TO, e adota outras providências.**

Os profissionais da educação são essenciais para o desenvolvimento do município e merecem todo o reconhecimento e valorização por seu importante papel na formação dos cidadãos. É fundamental que sejam garantidos seus direitos, incluindo a revisão geral anual, que é um instrumento legal para manter a remuneração atualizada e compatível com a inflação, sendo que o percentual de 6,27% é oriundo da PORTARIA MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025 que divulgou o valor do piso salarial nacional do magistério para 2025.

Além disso, o cumprimento da lei é essencial para manter a transparência e a responsabilidade na gestão pública. A data-base para a revisão geral anual dos servidores é um direito adquirido e previsto na legislação, e sua concessão é uma obrigação do poder público no mês de março de cada ano.

Para tanto, solicito a Vossa Excelência a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa de Leis em regime de urgência.

Certo de contar com vossos apoios, reiteremos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

APROVADO
EM 12/03/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

ALESSANDRU RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO



ANEXO III DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0008/2025.

TABELA FINANCEIRA DO PCCR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO.

TABELA 01

QUADRO DE REMUNERAÇÃO PARA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS

	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
N I	2.433,88	2.494,73	2.557,10	2.621,02	2.686,55	2.753,71	2.822,55	2.893,12	2.965,45	3.039,58	3.115,57	3.193,46	3.273,30	3.355,13	3.439,01
N II	2.823,99	2.894,59	2.966,95	3.041,13	3.117,16	3.195,09	3.274,96	3.356,84	3.440,76	3.526,78	3.614,95	3.705,32	3.797,95	3.892,90	3.990,22
N III	3.106,39	3.184,05	3.263,65	3.345,24	3.428,87	3.514,59	3.602,46	3.692,52	3.784,83	3.879,45	3.976,44	4.075,85	4.177,75	4.282,19	4.389,25
N IV	3.388,79	3.473,51	3.560,35	3.649,36	3.740,59	3.834,10	3.929,96	4.028,21	4.128,91	4.232,13	4.337,94	4.446,39	4.557,55	4.671,48	4.788,27

OBSERVAÇÃO: Para a carga horária de 40 horas semanais o valor da remuneração será o equivalente ao dobro.

APROVADO
EM 12/03/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

ANEXO III DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0008/2025.

TABELA FINANCEIRA DO PCCR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO.
TABELA 02

QUADRO DE REMUNERAÇÃO PARA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 25 HORAS

	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
N I	3.055,52	3.131,91	3.210,21	3.290,46	3.372,72	3.457,04	3.543,47	3.632,05	3.722,85	3.815,93	3.911,32	4.009,11	4.109,33	4.212,07	4.317,37
N II	3.544,81	3.633,43	3.724,27	3.817,37	3.912,81	4.010,63	4.110,89	4.213,67	4.319,01	4.426,98	4.537,66	4.651,10	4.767,38	4.886,56	5.008,72
N III	3.899,63	3.997,12	4.097,05	4.199,47	4.304,46	4.412,07	4.522,38	4.635,43	4.751,32	4.870,10	4.991,86	5.116,65	5.244,57	5.375,68	5.510,08
N IV	4.254,45	4.360,81	4.469,83	4.581,58	4.696,12	4.813,52	4.933,86	5.057,20	5.183,63	5.313,23	5.446,06	5.582,21	5.721,76	5.864,81	6.011,43

OBSERVAÇÃO: Para a carga horária de 40 horas semanais o valor da remuneração terá o acréscimo de 15 horas.

APROVADO
EM 18/03/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil TO